



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 318/96

SUMULA: AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL SAMAM, A PARCELAR OU REPARCELAR SUA DIVIDA COM O FGTS, JUNTO A CEF E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Autarquia Municipal SAMAM - Serviço Autárquico Municipal de Assistência Médica, autorizada a contratar parcelamento ou reparcelamento de sua dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal, de todos os valores e períodos que estiverem pendentes de pagamento, com os acréscimos e atualizações monetárias e demais encargos e cominações devidos.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessórios da dívida da Autarquia, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do SUS - SISTEMA UNICO DE SAUDE durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º. A Autarquia e o Poder Executivo, consignarão nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento) dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 318/96-Fls.02

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.


Salvador Caetano Silva,
Prefeito Municipal



| |
|-----------------------------|
| Publicado(a) no Jornal |
| A TRIBUNA DO POVO |
| Órgão Oficial do Município |
| Edição no _____ |
| Lata. _____ / _____ / _____ |
| _____ |
| O FUNCIONÁRIO |